

Lei no 150/44

Dispõe sobre elaboração de convênio com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O povo de São Gonçalo do Rio Abaixo decretou, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a elaborar convênio com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, para a realização de serviços de melhoramentos e de conservação de estradas municipais, com equipamentos de propriedade do mencionado Departamento.

Art 2º: Fica, ainda, autorizados a fixar as condições dos trabalhos a serem realizados, bem como estabelecer, no convênio, o custo operacional dos trabalhos a serem programados.

Art 3º: Para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei, fica aberto, o crédito especial de cr\$ 9500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros).

Art 4º: As despesas do convênio autorizado por esta lei correrão por dotações orçamentárias constantes do Orçamento de 1944 4.1.1.0 - 42 Obras Públicas - Construção e melhoramento de estradas podendo ser suplementadas nos termos da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Art 5º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a

quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a
cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela
se declara, e contém.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 08 de abril de 1974

Elis Araújo | Prefeito Municipal

Rizar Guedes Bicalho | Chefe do Gabinete